

União Freguesias S.J.Lampas Terrugem

UNIÃO DAS FREGUESIAS

DE

S. JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

De: Carlos Vieira <Carlos.Vieira@SMAS-SINTRA.PT>

Enviado: 1 de julho de 2022 16:17

Para: União Freguesias S.J.Lampas Terrugem

Assunto: Contrato interadministrativo

Anexos: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO.pdf; MINUTA DO CONTRATO.pdf

DATA 06/07/2022

REGISTO Nº 2095

Boa tarde Sr. Presidente

Conforme falamos, a proposta que subscrevi, foi aprovada no último conselho de administração (junto em anexo).

Para prosseguirmos com o processo necessitamos da Vossa aprovação em reunião de executivo e assembleia de freguesia.

Aguardo notícias vossas. Com os melhores cumprimentos,

Carlos Vieira

Diretor Delegado

Tel. 21 911 95 37

Fax 21 923 26 50

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Av. ^a Movimento das Forças Armadas, nº 16

2714 - 503 SINTRA

www.smas-sintra.pt



CA 13/2022
Ponto 27

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

De Diretor Delegado

Referência
D20220105973

Para Conselho de Administração

Data 27/06/2022

Assunto: Contrato Interadministrativo de Colaboração entre o Município de Sintra, os SMAS e a União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem

Considerando que:

- O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra (doravante SMAS de Sintra) têm como atribuições garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
- As Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, assente na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços;
- A 30 de novembro de 2018, o Município de Sintra, os SMAS de Sintra e a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, celebraram um contrato interadministrativo de cooperação, tendo por objeto a parceria entre as três entidades visando garantir um sistema complementar de limpeza do espaço público, higiene urbana e recolha de resíduos, incluindo a recolha de objetos volumosos, vulgo monos, na área geográfica da freguesia;
- Decorrente do aumento da quantidade de objetos volumosos recolhidos, verificou-se ser necessário efetuar a deposição temporária dos mesmos num espaço intermédio até ao seu transporte para destino final, nas instalações da TratoLixo, o que é feito num terreno da União

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

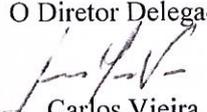
das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, que importa dotar das condições necessárias para a plena satisfação dessa função;

- Tendo em vista este objetivo, há que dotar a referida União de Freguesias dos recursos financeiros para assegurar a realização das obras necessárias à adequação do espaço àquela função;
- As verbas necessárias são garantidas pelo orçamento municipal, onde se encontram inscritas nos devidos instrumentos previsionais do Município, implicando a transferência para a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem de 30.000 € (trinta mil euros) para a realização das obras necessárias à adequação do terreno à função de local para deposição temporária dos resíduos volumosos recolhidos até ao seu transporte para destino final;
- Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;
- A celebração deste Contrato Interadministrativo de Colaboração, pressupõe a autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 9.º, alíneas m) e n), do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração approve:

1. A minuta (infra) do Contrato Interadministrativo de Colaboração e a sua outorga entre o Município de Sintra, os SMAS de Sintra e a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem;
2. Remeter à Câmara Municipal de Sintra, a presente deliberação e a minuta anexa, para aprovação nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O Diretor Delegado


Carlos Vieira

28 6 2022

APROVAR A PROPOSTA. REMETER A
REUNIÃO DE CÂMARA. APROVAR ESTA
DELIBERAÇÃO EM MINUTA.

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO

Minuta

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO.

DE COLABORAÇÃO N.º / 2022

de de 2022

**ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA, OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E
SANEAMENTO DE SINTRA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS
E TERRUGEM**

- DESTINO INTERMÉDIO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS -

Considerando que:

- O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra (doravante SMAS de Sintra) têm como atribuições garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
- As Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, assente na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços;

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

- A 30 de novembro de 2018, o Município de Sintra, os SMAS de Sintra e a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, celebraram um contrato interadministrativo de cooperação, tendo por objeto a parceria entre as três entidades visando garantir um sistema complementar de limpeza do espaço público, higiene urbana e recolha de resíduos, incluindo a recolha de objetos volumosos, vulgo monos, na área geográfica da freguesia;
- Decorrente do aumento da quantidade de objetos volumosos recolhidos, verificou-se ser necessário operacionalizar um sistema de deposição intermédia e temporária dos resíduos volumosos, até ao seu destino final nas instalações da TratoLixo, para o que é utilizado um terreno da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, que importa dotar das condições necessárias para a plena satisfação dessa função;
- Tendo em vista este objetivo, há que dotar a referida União de Freguesias dos recursos financeiros para assegurar a operacionalização do sistema de deposição intermédia e temporária dos resíduos volumosos, designadamente com a realização das obras necessárias à adequação do espaço àquela função;
- As verbas necessárias são garantidas pelo orçamento municipal, onde se encontram inscritas nos devidos instrumentos previsionais do Município, implicando a transferência para a União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem de 30.000 € (trinta mil euros) para a realização das obras necessárias à adequação do terreno à função de local para deposição temporária dos resíduos volumosos recolhidos até ao seu transporte para destino final;
- Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;
- A celebração deste Contrato Interadministrativo de Colaboração, pressupõe a autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 9.º, alíneas m) e n), do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração nas suas reuniões de ___/___/___ e ___/___/___, respetivamente.

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

Entre:

O Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c) do nº 1 e f) do nº2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, adiante designado como **SMAS de Sintra**, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

E

A União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, pessoa coletiva de direito público nº _____, com sede em Av. Central, 16- 2705-737 S. João das Lampas, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do nº 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, identificado como **TERCEIRO OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, adiante referido como “Contrato”, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a parceria entre as três entidades outorgantes, visando operacionalizar um sistema de deposição temporária de resíduos volumosos em local intermédio, até ao seu transporte para destino final, nas instalações da Tratolixo

Cláusula 2.ª

Princípios

- 1) A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.
- 2) Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

3) O presente contrato, que visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes, não tem o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições do Município ou da Freguesia legalmente fixadas.

Cláusula 3ª

Deposição temporária de resíduos volumosos

- 1) A terceira outorgante obriga-se a autorizar a deposição intermédia e temporária de resíduos volumosos provenientes da área geográfica do município de Sintra, no imóvel com o artigo matricial n.º 122 e 123 da secção DD, de que é proprietária.
- 2) A terceira outorgante obriga-se a assegurar a realização das obras necessárias à adequação do imóvel identificado no número anterior, para a função de local intermédio de deposição temporária de resíduos, até ao seu transporte para destino final, nas instalações da TratoLixo, no prazo de 12 meses.
- 3) São ainda da responsabilidade da terceira outorgante a gestão e manutenção dos meios, bem como todos os encargos com a operacionalização do sistema de deposição temporária de resíduos volumosos em local intermédio, no terreno identificado no número 1 desta cláusula.
- 4) Findo o contrato, não há lugar a qualquer indemnização ou compensação pelas obras efetuadas.

Cláusula 4ª

Encargos Financeiros

- 1) A primeira outorgante atribui à terceira outorgante o valor de 30.000 € (trinta mil euros) para fazer face aos encargos operacionais do presente contrato.
- 2) Os valores atribuídos são transferidos da seguinte forma:
 - a) 20.000€ no prazo de 30 dias após a outorga do presente contrato;
 - b) 10.000€ no prazo de 30 dias após a comunicação e confirmação da execução das obras.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga e vigora até 03/12/2023.



COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

Cláusula 6.^a

Resolução

- 1) As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
- 2) A resolução é comunicada mediante ofício registado com aviso de receção remetido aos demais contraentes.
- 3) A resolução por incumprimento contratual, implica a devolução pela terceira outorgante das verbas atribuídas.

Cláusula 7.^a

Ocorrências e Emergências

Os três outorgantes devem comunicar entre si, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Publicitação

O presente Contrato é objeto de publicitação no sítio institucional do Município de Sintra e da União das Freguesias, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos órgãos do Município e

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

Freguesia, prevista no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

--- Este contrato face ao seu valor global, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.-----

Sintra,dede 2022

Pelo Primeiro e Segundo Outorgantes

(Basílio Horta)

Pelo Terceiro Outorgante

(F.....)